

## OPINIÃO

## Absolutamente dispensável



DOMINGUES DE AZEVEDO

Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Num passe de mágica que não consigo explicar, o Governo entendeu oportuno inserir na proposta do Orçamento do Estado para 2011 uma norma que, a ser aprovada, vai obrigar as empresas portuguesas a contratar um Revisor Oficial de Contas (ROC) se quiserem deduzir os prejuízos fiscais.

Advoga o Governo que apenas uma “certificação” de um ROC dá o direito ao empresário de recorrer à dedução de prejuízos. O Executivo está, assim, a condicionar o uso de um direito a uma assinatura de um profissional que nada tem a ver com o processo.

Diz ainda o Governo, das poucas vezes que falou em público, que tal medida é “absolutamente imprescindível à moralização do sistema fiscal e ao combate à fraude e evasão”. Prefiro nem comentar o teor desta afirmação...

Louvo todos os esforços para evitar a fraude e evasão fiscal. No entanto, o Governo não pode lançar uma profissão contra outra, também ela regulada e organizada numa Ordem, fazendo tábua rasa das suas atribuições estatutárias.

Com esta proposta, o Governo vem dizer que é “absolutamente imprescindível” um profissional “certificar” o trabalho executado por outro.

Condicionar a utilização de um direito à assinatura de um ROC não vai trazer nenhuma mais-valia ao resultado contabilístico. Esta proposta, aliás, conflitua directamente com as disposições estabelecidas no Código das Sociedades Comerciais e vai colocar em causa um conjunto muito significativo de princípios de doutrina tributária, acabando por desestabilizar todo o edifício da tributação, na medida em que transforma em letra morta uma disposição da Lei Geral Tributária (n.º 1, do art.º 75.º).

Ou seja, a boa-fé e verdade tributária que aquele artigo atribui às declarações dos contribuintes podem ser agora colocadas em causa.

A medida agora proposta colide

directamente com as responsabilidades definidas por lei para os profissionais, através dos respectivos estatutos, invadindo competências que o legislador atribuiu a uma classe profissional, responsabilizando-a pelo seu cumprimento.

Mais: esta medida não tem preocupações de justiça tributária, pois, como verificamos, a certificação legal das contas limita-se à constatação de factos, não tendo os ROC competência para alterar o resultado contabilístico, visto ser essa uma competência da DGCI, através dos seus serviços de inspecção e prevenção tributária.

Não posso aceitar que o Governo pretenda implementar uma norma que não faz sentido e que é desnecessária no processo tributário.

Não me move qualquer tipo de interesse corporativo. Movem-me os princípios. Por isso, não posso aceitar que profissionais habilitados como os Técnicos Oficiais de Contas, que são os responsáveis pelo apuramento dos quantitativos que as empresas têm de entregar ao Estado, estejam sujeitos à vontade de outro profissional, o ROC, para poder recorrer ao mecanismo da dedução dos prejuízos fiscais.

Continuo sem perceber o alcance desta proposta e o que esteve na sua origem.

Uma certeza apenas: trata-se de uma medida absolutamente dispensável. ■

**Condicionar a utilização de um direito à assinatura de um Revisor Oficial de Contas não vai trazer nenhuma mais-valia ao resultado contabilístico.**

